



Universidade Federal do Pará
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 2535 de 16 de outubro de 1998

EMENTA: Cria o Núcleo de Prática Jurídica-NPJ, no âmbito do Centro de Ciências Jurídicas, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento a decisão do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa em sessão plenária de 16 de outubro de 1998 promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Centro de Ciências Jurídicas desta Universidade Federal do Pará, o Núcleo de Prática Jurídica-NPJ, destinado ao treinamento de alunos para as atividades profissionais de Advocacia, Magistratura, Ministério Público, demais profissões jurídicas e para atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, do Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 2º A estrutura organizacional do Núcleo de Prática Jurídica compreende:

- I - Coordenação;
- II - Subcoordenação de Prática Jurídica Simulada;
- III - Subcoordenação de Prática Jurídica Real;
- IV - Secretaria

Art. 3º A Coordenação do NPJ é exercida pelo Coordenador, nomeado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro de Ciências Jurídicas, dentre os integrantes do respectivo corpo docente.

Art. 4º A Subcoordenação de Prática Jurídica Simulada e a Subcoordenação de Prática Jurídica Real são exercidas por professores vinculados ao NPJ, sendo designados pelo Diretor do Centro de Ciências Jurídicas, mediante indicação do Coordenador do NPJ.

Art. 5º O Secretário é designado pelo Diretor do Centro de Ciências Jurídicas, mediante indicação do Coordenador do NPJ.

Art. 6º O NPJ é integrado por um corpo de Professores Supervisores, aos quais compete orientar e/ou supervisionar as atividades desenvolvidas pelos alunos estagiários.

Parágrafo único. Os docentes do Centro de Ciências Jurídicas, mediante a alocação de parte da carga horária prevista nos Planos Departamentais, podem desempenhar atividades como Professores Supervisores, no âmbito do NPJ.

Art. 7º O NPJ tem um corpo de estagiários composto de alunos matriculados nos últimos semestres letivos do Curso de Graduação em Direito da UFPA.

Art. 8º Compete ao NPJ:

- I- supervisionar, controlar e manter o estágio de prática jurídica simulada e real;
- II- aprovar os projetos de aplicação das atividades prática simuladas e reais elaborados pelos professores e supervisores;
- III- aprovar os modelos de instrumentos necessários aos serviços de assistência jurídica e judiciária;
- IV- prestar serviço de assistência jurídica e judiciária gratuito, diretamente ou em convênio com outras entidades;
- V- atuar em conjunto com órgãos jurisdicionais implantados nas dependências da UFPA, prestando-lhes o apoio necessário, conforme previsto em convênio;
- VI- promover a avaliação dos alunos estagiários;
- VII- aprovar projetos de atividades interdisciplinares, envolvendo o NPJ e a participação de professores e alunos de outros cursos da UFPA;
- VIII- aprovar projeto de estágio profissional de advocacia, de caráter extracurricular, mediante convênio com a OAB;
- IX- aprovar projeto de estágio alternativo, de caráter curricular, consistente na realização de pesquisa e na integração de alunos estagiários a programas de extensão;
- X- aprovar projeto de estágio externo, de caráter curricular, em órgãos públicos, inclusive judiciários, ou em entidades particulares;
- XI- sugerir e aprovar alterações acerca da matéria de sua competência.

Art. 9º Compete a Coordenação do NPJ:

- I- supervisionar e controlar a execução dos projetos relativos à prática jurídica simulada e real;
- II- promover o uso dos modelos de instrumentos necessários aos serviços de assistência jurídica e judiciária;
- III- promover o relacionamento entre o NPJ e os órgãos jurisdicionais implantados nas dependências da UFPA;

IV- pôr em execução os projetos de atividades interdisciplinares, bem como os de estágio, curricular e extracurricular;

V- supervisionar as atividades dos professores supervisores e dos alunos estagiários encarregados da prestação de assistência jurídica e judiciária.

Art. 10 Compete às Subcoordenações de Prática Jurídica Simulada e de Prática Jurídica Real do NPJ:

I- manter organizados fichários relativos às atividades dos alunos estagiários;

II- promover a execução dos projetos relativos à prática jurídica simulada e real;

III- criar modelos de instrumentos necessários à efetivação de suas respectivas atividades;

IV- acompanhar, em suas atividades, a execução dos projetos relativos ao NPJ.

Art. 11 Compete à Secretaria do NPJ:

I- manter o controle de expedição e recebimento de correspondência e qualquer documento de interesse do NPJ;

II- preparar e manter atualizada a correspondência do Coordenador e dos Subcoordenadores;

III- providenciar para que o NPJ se mantenha provido do material necessário ao seu funcionamento, inclusive quanto ao serviço de informática;

IV- manter um cadastro referente aos professores supervisores e alunos estagiários;

V- manter um cadastro de triagem e de acompanhamento referente à clientela do NPJ;

VI- agendar as audiências relativas aos processos patrocinados pelos escritórios-modelo do NPJ, na prestação de assistência jurídica e judiciária;

VII- organizar e manter em condições de consulta o acervo de autos processuais findos.

Art. 12 Compete ao Coordenador do NPJ:

I- representar o NPJ;

II- despachar o expediente relativo às atividades do NPJ;

III- orientar os Subcoordenadores acerca das atividades pertinentes às respectivas Subcoordenações e supervisioná-los;

IV- estabelecer a escala de atividades e horários das turmas dos alunos estagiários e dos respectivos professores supervisores;

- V- propor convênios com órgãos públicos e entidades privadas necessários ao funcionamento do NPJ;
- VI- assinar os termos de compromisso decorrentes dos convênios firmados;
- VII- controlar a frequência dos professores supervisores, alunos estagiários e do pessoal de apoio administrativo e técnico;
- VIII- encaminhar relatórios ao Diretor do CCJ;
- IX- acompanhar o processo de avaliação dos alunos estagiários;
- X- encaminhar a avaliação dos alunos estagiários à Coordenação do Colegiado do Curso de Graduação em Direito, para fins de ser providenciado o registro no histórico escolar e integralização curricular.

Art. 13 Compete aos Subcoordenadores do NPJ:

- I- auxiliar o Coordenador no exercício de suas atribuições;
- II- desempenhar as atividades necessárias ao funcionamento das respectivas Subcoordenações, de acordo com o que prevê o art. 10 desta Resolução.

Art. 14 Compete ao Secretário do NPJ:

- I- assistir o Coordenador e os Subcoordenadores, no exercício de suas atribuições;
- II- providenciar a preparação do expediente rotineiro do Coordenador, mantendo atualizada sua agenda;
- III- manter organizados os arquivos de documentos e de autos processuais findos;
- IV- zelar pelo funcionamento dos serviços de expedição, recebimento e tramitação de correspondências e documentos no âmbito do NPJ;
- V- fazer divulgação de cartazes e outros documentos referentes a eventos culturais e outros assuntos de interesse do NPJ;
- VI- preparar os mapas de frequência dos professores supervisores, alunos estagiários e do pessoal de apoio administrativo e técnico;
- VII- providenciar para que sejam mantidas em condições de higiene e perfeito funcionamento as dependências do NPJ;
- VIII- atender ao público e fazer o encaminhamento de pessoas de acordo com a natureza dos assuntos.

Art. 15 Compete aos Professores Supervisores do NPJ:

- I- efetivar atividades de prática jurídica simulada e real;



- II- orientar e acompanhar os grupos de alunos estagiários na execução dessas atividades;
- III- patrocinar, juntamente com os alunos estagiários, as causas de interesse da clientela do NPJ;
- IV- orientar e acompanhar grupos de alunos estagiários no comparecimento às audiências e visitas aos órgãos do Poder Judiciário e demais órgãos públicos e entidades privadas;
- V- registrar a frequência dos alunos estagiários às atividades do NPJ;
- VI- proceder a avaliação dos alunos estagiários.

Art. 16 Compete aos alunos estagiários do NPJ:

- I- executar atividades de práticas jurídicas simulada e real;
- II- redigir peças processuais, assinando-as, quando for o caso, juntamente com o professor supervisor;
- III- comparecer a audiência e a outros atos processuais, e fazer visitas programadas, pelo professor supervisor, a órgãos da administração pública e a entidades privadas;
- IV- pesquisar legislação e jurisprudência, e acompanhar as publicações de atos oficiais relativos aos processos sob a responsabilidade do NPJ;
- V- prestar informações acerca da tramitação de processos, para a atualização dos cadastros da Secretaria do NPJ;
- VI- cumprir a escala de horário e as tarefas que lhe forem atribuídas, inclusive o preenchimento de fichas de atendimento à clientela do NPJ;
- VII- preparar, periodicamente, relatórios de suas atividades, encaminhando-os ao professor supervisor.

Art. 17 O estágio de prática jurídica supervisionado, obrigatório, integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito, é exclusivamente prático, cumprido em um total de 300 horas, a partir do sexto semestre letivo.

Parágrafo Único. O estágio de prática jurídica supervisionado constitui-se de prática jurídica simulada e de prática jurídica real.

Art. 18 A prática jurídica simulada consiste na realização de trabalhos simulados, envolvendo as atividades dos principais operadores jurídicos em assuntos de diversas áreas do Direito, compreendendo simulação de audiências e de sustentações orais em tribunais, inclusive debates concernentes ao tribunal do júri, bem como preparação redacional de peças processuais e manuseio de cópias de autos processuais findos.

Parágrafo Único. O NPJ contará com um acervo de cópias de autos processuais findos, selecionados pelos professores supervisores, para fins de consulta pelos alunos estagiários.

Art. 19 A prática jurídica simulada, cumprida em um total de 120 horas, compreende as seguintes disciplinas, dispostas por semestre letivos, com a respectiva carga horária:

I- Prática Jurídica Simulada I (Área Administrativa e Fiscal), sexto semestre, 30 horas;

II- Prática Jurídica Simulada II (Área Penal) sexto semestre, 30 horas;

III- Prática Jurídica Simulada III (Área Cível e Comercial), sétimo semestre, 30 horas;

IV- Prática Jurídica Simulada IV (Área Trabalhista), oitavo semestre, 30 horas;

Parágrafo Único. No sétimo semestre, é ministrada, mediante orientação prática, a disciplina Direito das Atividades Forenses, com 30 horas, cujo conteúdo programático abrange o estudo do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e seu Código de Ética e Disciplina, bem como das Leis Orgânicas Nacionais e Estaduais da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 20 Dentre as atividades relativas à prática jurídica simulada, programadas pelo professor supervisor, devem os alunos estagiários elaborar autos de processos simulados, sendo, no mínimo, dois em cada disciplina a que se refere o artigo anterior.

Art. 21 A prática jurídica real consiste na efetivação de visitas a juizados, tribunais, órgãos do Ministério Público, delegacias de polícia, cartórios, órgãos da administração pública direta e indireta e de administração penitenciária, incluindo-se o comparecimento a audiências e interrogatórios, além da prestação de serviços judiciários e de assistência jurídica e judiciária à clientela carente, e atuação como conciliador nos juizados especiais cíveis e criminais.

§ 1º A assistência jurídica e judiciária é prestada nos escritórios-modelo do NPJ, bem como nos órgãos do Poder Judiciário implantados nas dependências da UFPA, sem prejuízo dessas atividades no âmbito de outros órgãos jurisdicionais e administrativos.

§ 2º Cada escritórios-modelo dispõe de um supervisor setorial, designado pelo Coordenador do NPJ, mediante indicação do Subcoordenador de Prática Jurídica Real, dentre os professores supervisores.

§ 3º Os alunos estagiários prestam, no mínimo, quatro horas semanais de atendimento nos escritórios-modelo do NPJ, conforme o planejamento a que se refere o art. 23 desta Resolução.

Art. 22 A prática jurídica real, cumprida em um total de 150 horas, é prestada através das seguintes disciplinas, dispostas por semestre letivo, com a respectiva carga horária:

I- Prática Jurídica Real I, oitavo semestre, 30 horas;

II- Prática Jurídica Real II, nono semestre, 60 horas;

III- Prática Jurídica Real III, décimo semestre, 60 horas;

§ 1º No oitavo semestre, são realizadas, pelos alunos estagiários, as visitas programadas e cumprido o comparecimento a audiência e interrogatório, na forma do art. 21 desta Resolução.

§ 2º No nono e no décimo semestre, é efetivamente prestada a assistência jurídica e judiciária à clientela carente, como atividade típica de advogado, sob a orientação do professor supervisor, na forma do art. 21 desta Resolução.

Art. 23 Compete ao professor supervisor fazer o planejamento da prática jurídica real, ouvindo o Subcoordenador respectivo, que o submeterá à aprovação do Coordenador do NPJ.

Art. 24 O estágio profissional de advocacia, de caráter extracurricular, objeto de convênio entre a UFPA e a OAB, é realizado a partir do sétimo semestre letivo, incorporando-se ao estágio de prática jurídica supervisionado, que também desenvolve atividades práticas típicas de advogados e contém o estudo do Estatuto da OAB e do seu Código de Ética e Disciplina.

§ 1º No sétimo semestre, é feito o estudo, mediante orientação prática, do Estatuto da OAB e do seu Código de Ética e Disciplina, no total de 15 horas, como parte do conteúdo programático da disciplina Direito das Atividades Forenses, nos termos do parágrafo único do art. 19 desta Resolução.

§ 2º A matrícula na disciplina referida no parágrafo anterior possibilita ao aluno estagiário requerer inscrição no quadro próprio da OAB, nos termos do respectivo Estatuto.

Art. 25 O convênio celebrado entre a UFPA e a OAB poderá estabelecer, com vistas ao estágio profissional de advocacia, o acréscimo da carga horária prevista para o estágio de prática jurídica supervisionado, em um total fixado no referido instrumento, visando ao aumento de atividades práticas típicas de advogado, que poderão ser prestadas nos escritórios-modelo do próprio NPJ, na Defensoria Pública, em escritórios de advocacia ou em outros setores jurídicos, públicos ou privados, credenciados e acompanhados pelo NPJ e pela OAB.

Art. 26 O aluno estagiário que exercer atividade incompatível com a advocacia fica vinculado a projeto de estágio alternativo, de caráter curricular, consistente na realização de pesquisa e na integração a programa de extensão, em um total de até 120 horas, carga horária correspondente às disciplinas Prática Jurídica Real II e III, que constituem atividades práticas típicas de advogado.

Art. 27 O aluno estagiário, nos termos do artigo anterior, fica obrigado a cursar as demais disciplinas do estágio de prática jurídica supervisionado, correspondentes a 180 horas, inclusa a disciplina Prática Jurídica Real I, cujo cumprimento não o autoriza a exercer atividades práticas típicas de advogado.

Art. 28 O aluno estagiário poderá prestar estágio externo, se lhe for conveniente, que tem caráter curricular, na Defensoria Pública e em outros órgãos e entidades públicas, judiciárias, empresariais, comunitárias e sindicais ou em juizados especiais.



Parágrafo Único: O supracitado estágio, objeto de convênio entre a UFPA e qualquer dos órgãos ou entidades referidos no *caput* deste artigo, terá a carga horária acrescida à prevista, nos termos do artigo 17 desta Resolução, para o estágio de prática jurídica supervisionado e valerá como este.

Art. 29 A avaliação das atividades de estágio pode ser realizada através de provas, seminários, trabalhos, pesquisas, relatórios etc., considerando-se aprovado o aluno estagiário que obtiver, em cada disciplina, o mínimo de 75% de frequência às atividades e conceitos igual ou superior a Regular (REG), nos termos das normas reguladoras da matéria vigentes na UFPA.

§ 1º A forma de avaliação e controle de frequência do estágio desenvolvido através da participação em projeto de estágio alternativo, em substituição às atividades práticas típicas de advogado, é fixada no projeto respectivo, obedecida a legislação vigente.


§ 2º A forma de avaliação e controle de frequência do estágio externo, desenvolvido em instituições conveniadas, como acréscimo ao estágio de prática jurídica supervisionado, é fixada nos projetos respectivos, obedecida a legislação vigente.

Art. 30 O Projeto Serviço de Assistência Jurídica da UFPA, desenvolvido pelo escritórios-modelo do *Campus* de Belém e pelo escritórios-modelo OAB/UFPA, bem como o Projeto Serviço de Assistência Jurídica e Social do Município de Castanhal e Adjacências (SASS) desenvolvido pelo escritórios - modelo de Castanhal, continuam em vigor, passando a ser executados pelo NPJ.

Art. 31 Compete ao Coordenador do NPJ dirimir dúvidas relativas à interpretação desta Resolução, bem como suprir as suas lacunas, expedindo-se os atos que se fizerem necessários.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 16 de outubro de 1998


Prof. Dr. Cristovam Wanderley Picanço Diniz

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO
ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA SUPERVISIONADO
GRADE CURRICULAR

Sexto semestre	Prática Jurídica Simulada I (Área Administrativa e Fiscal) CJ – 0435	30 horas
	Prática Jurídica Simulada II (Área Penal) CJ – 0465	30 horas
Sétimo semestre	Prática Jurídica Simulada III (Área Cível e Comercial) CJ – 0485	30 horas
	Direito das Atividades Forenses CJ – 0426	30 horas
Oitavo semestre	Prática Jurídica Simulada IV (Área Trabalhista) CJ – 0495	30 horas
	Prática Jurídica Real I CJ – 0418	30 horas
Nono semestre	Prática Jurídica Real II CJ – 0428	60 horas
Décimo semestre	Prática Jurídica Real III CJ – 0438	60 horas

A 27